



PREFEITURA DE **SÃO GOTARDO**

1 - Memorando - 314-25-SGT-MEM

São Gotardo, 05 de junho de 2025

1 Informações

Remetente

Christiene Alves da Conceição Carvalho (semedconvenios@educacao.saogotardo.mg.gov.br)

Destinatário Marilene Teodoro

Assunto

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO Processo nº 100/2025 – Pregão Eletrônico nº 14/2025
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de São Gotardo/MG

Assinado por 1 pessoa(s): Christiene Alves da Conceição Carvalho (**.906.896-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://saogotardo.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=4362e997-19d1-4e86-be2a-dc872f09b6a9>





PREFEITURA DE **SÃO GOTARDO**

Conteúdo do Memorando

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ANDORINHA ALIMENTOS LTDA, referente ao Item 21 do certame, que trata do fornecimento de carne suína (pernil ou lombo). A impugnação contesta a habilitação da empresa ISONITA LUZIA CUNHA FARIA - ME, vencedora do referido item, alegando que a marca Suinco, apresentada na proposta, não atende às exigências constantes no Termo de Referência do Edital, que exige cortes específicos da carne, e não a peça inteira.

A Notificada, empresa ISONITA LUZIA CUNHA FARIA - ME não apresentou contrarrazões dentro do prazo legal e após consulta ao site oficial da marca Suinco, constatou-se que a linha de produtos disponibilizada para comercialização se limita à peça inteira de carne suína, não incluindo cortes específicos, como solicitado no edital. O Termo de Referência foi claro ao exigir que os cortes fossem adequados à realidade e às necessidades da merenda escolar, o que inclui a praticidade de preparo e segurança alimentar. A apresentação da peça inteira fere esse critério.

Diante do exposto, considerando:

- A procedência das alegações apresentadas no recurso administrativo;
- A inadequação da marca Suinco ao objeto licitado, conforme verificado;
- A ausência de manifestação da empresa ISONITA LUZIA CUNHA FARIA - ME no prazo legal;

A Secretaria Municipal de Educação decide pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa ANDORINHA ALIMENTOS LTDA, com a consequente inabilitação da proposta apresentada pela empresa ISONITA LUZIA CUNHA FARIA - ME no Item 21, por descumprimento das exigências do edital.

Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Comissão de Licitação para as providências cabíveis quanto à convocação da próxima colocada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA
Data: 05/06/2025 15:18:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilene Teodoro da Silva e Silva
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa(s): Christiene Alves da Conceição Carvalho (**.906.896-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://saogotardo.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=4362e997-19d1-4e86-be2a-dc872f09b6a9>

